CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o anexo V do PCS e regulamenta contratações e atribuições de cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterações subsequentes; considerando a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia; e considerando a necessidade de realizar a reestruturação administrativa e adequação dos quadros de pessoal da instituição, em adequação as exigências de governança e eficiência, resolve:

Art. 1º - O provimento em cargos ou funções de livre provimento no Cremers será realizado nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os cargos de livre provimentos são reservados para direção, chefia e assessoramento.

§ 1º O cargo de direção, denominado Gerência Executiva, terá sob sua hierarquia os departamentos de processos afins;

§ 2º Os cargos de chefia, denominados como supervisores, ficam a cargo de processos especificados no organograma e terão os seguintes níveis:

I - Supervisor de Departamento;

II - Supervisor de Setor.

§ 3º Os cargos de assessoramento serão denominados conforme grau de responsabilidades e forma de provimento e terão as seguintes denominações:

I - Assessor I;

II - Assessor II;

III - Assessor III;

IV - Assessor IV e

V - Assessor V.

Art. 3º - Para a atribuição dos cargos de assessoramento será respeitada a gradação:

§1º Assessor I - Função gratificada que deverá ser atribuída a empregados públicos, admitidos por concurso público, lotados em setores das áreas finalísticas do conselho, e que devido a especificidade de suas tarefas assumem responsabilidades que ultrapassam o nível exigido pelo cargo.

I - A atribuição desta função deve ficar a cargo do gestor de cada área que deverá apresentar projeto de viabilização que justifique esta atribuição.

II - A função terá valor equivalente à 20% do primeiro nível salarial do quadro de salário, para a carreira de técnico. Caso o nível venha a ser extinto, o valor passará a 20% do salário do próximo menor nível.

§ 2º Assessor II. Cargo de Assessoramento Técnico. Responsável por tarefas de organização e controle especializado. Possui autonomia para decisões que viabilizem agilizar as tarefas exigidas.

I - Pode ser ocupado em confiança ou como função gratificada e será de escolha da diretoria ou do corpo de conselheiros.

II - O Cargo terá valor equivalente à 30% do valor pago ao Gerente Executivo e, a função gratificada, o equivalente a 30% do valor pago ao cargo comissionado de Assessor II.

§ 3º Assessor III. Cargo de Assessoramento Analítico. Responsável por viabilizar as tarefas definidas pelo conselho, sugerir, implantar e desenvolver as melhorias necessárias para o melhor atendimento das estratégias da autarquia.

I - Pode ser ocupado em confiança ou como função gratificada e será de escolha da diretoria

II - O Cargo terá valor equivalente à 42% do valor pago ao Gerente Executivo e, a função gratificada, o equivalente a 30% do valor pago ao cargo comissionado de Assessor III.

§ 4º Assessor IV. Cargo de Assessoramento Especializado Sem Dedicação Exclusiva. Com carga horária de 20h semanais ou acrescida a tarefa diária de um empregado. Responsável por auxiliar na definição de política e processos que viabilizem as demandas do conselho.

I - A atribuição será de responsabilidade da diretoria.

II - O Cargo terá valor equivalente à 40% do valor pago ao Gerente Executivo e, a função gratificada, o equivalente a 30% do valor pago ao cargo comissionado de Assessor IV.

§ 5º Assessor V. Cargo de Assessoramento Especializado. Responsável por auxiliar na definição de política e processos que viabilizem as demandas do conselho.

I - A atribuição será de responsabilidade da diretoria.

II - O Cargo terá valor equivalente valor equivalente à 76% do valor pago ao Gerente Executivo e, a função gratificada, o equivalente a 30% do valor pago ao cargo comissionado de Assessor V.

Art. 4º - Os cargos de assessoramento previstos no artigo antecedente serão exercidos em regime de banco de horas e estarão submetidos à avaliação periódica de conveniência, adequação e eficiência.

Art. 5º - Os cargos de direção e chefia terão sua remuneração estabelecidas conforme tabela do Anexo I e observarão os seguintes critérios:

I - O cargo de Gerente Executivo corresponderá à 81% da remuneração prevista no PCS para a faixa salarial S13 de 150h.

II - A função gratificada de Gerente Executivo, corresponderá à 30% da remuneração do cargo de mesmo nome;

III - O cargo de Supervisor de Departamento será remunerado em 42% do definido ao cargo de direção;

IV - A função gratificada de Supervisor de Departamento será remunerada em 30% do definido para o cargo de mesmo nome;

V - O cargo de Supervisor de Setor será remunerado em 25% do definido ao cargo de direção;

VI - A função gratificada de Supervisor de Setor será remunerada em 30% do definido para o cargo de mesmo nome;

VII - O Cargo ou Função gratificada de Supervisor de Departamento para o setor de Assessoria Jurídica terá a mesma remuneração definida no cargo de Assessor V;

Art. 6º - As comissões permanentes e temporárias terão sua remuneração definida com base no valor estabelecido para a função gratificada de Assessor II.

I - A função de Presidente de Comissão ou Encarregado de Proteção de Dados, corresponderá à 25% do valor pago para a função gratificada de Assessor II;

II - A função de Membro de Comissão, Assistente de Eventos e Pregoeiro, corresponderá à 40% do valor pago para a função gratificada de Assessor II.

Art. 7º - A função gratificada de Auditor Interno terá sua remuneração calculada em 40% do salário do ocupante do cargo.

Art. 8º - O Cargo de Controle Interno terá a mesma remuneração definida no cargo de Assessor V.

Art. 9º - Nos departamentos e setores que funcionarem em turnos, definidos pela diretoria, poderá ser contratado ou atribuía a função de Supervisor, um para cada turno.

Art. 10 - Nos departamentos e setores que funcionarem em turnos, definidos pela diretoria, poderá ser contratado ou atribuía a função de Assessoramento, um para cada turno.

Art. 11 - Ato da Diretoria estabelecerá a transição dos cargos extintos para os criados na presente Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução integrará o Manual de Gestão de Pessoas – Políticas e Procedimentos, aprovado em 26 de agosto de 2021.

Art. 13 O Anexo IV – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO DESCRITIVO e o Anexo V - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO – SALÁRIOS E FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) do Manual de Gestão de Pessoas – Políticas e Procedimentos passam a vigorar com a redação dos Anexos desta Resolução.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV

Tabela de Livre Provimento	SALÁRIO CC	FG
GERENTE EXECUTIVO	R$ 24.933,95	R$ 7.480,19
CONTROLE INTERNO	R$ 18.949,81	R$ 5.684,94
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	R$ 10.472,26	R$ 3.141,68
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO JURÍDICO	R$ 18.949,81	R$ 5.684,94
SUPERVISOR DE SETOR	R$ 6.233,49	R$ 1.870,05
ASSISTENTE DE EVENTOS		R$ 897,62
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE		R$ 1.870,05
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE		R$ 897,62
ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS		R$ 1.870,05
PREGOEIRO		R$ 897,62
AUDITOR INTERNO		40% salário

ASSESSOR V	R$ 18.949,81	R$ 5.684,94
ASSESSOR III	R$ 10.472,26	R$ 3.141,68
ASSESSOR II	R$ 7.480,19	R$ 2.244,06
ASSESSOR I		R$ 830,03
ASSESSOR IV	R$ 9.973,58	R$ 2.992,07

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Neubarth Trindade**, **Presidente**, em 22/02/2024, às 15:51, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770334** e o código CRC **E08D6FC4**.

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - https://cremers.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.21.000002578-0 | data de inclusão: 19/02/2024